



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 14 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, e considerando o que consta do processo nº 23083.006128/2011-71,

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação em Agronomia – Ciência do Solo (CPGA-CS).

**ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 14 DE JULHO DE 2011

REGIMENTO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA – CIÊNCIA DO SOLO – CPGA-CS

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação em Agronomia - Ciência do Solo (CPGA-CS) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos da Agronomia - Ciência do Solo.

Art. 2º. Serão oferecidos cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*), conferindo os graus de **Mestre** e **Doutor**, respectivamente.

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o trimestre a unidade de ensino. A matrícula será feita semestralmente.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito vigente.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. A Coordenação do CPGA-CS está vinculada à Diretoria do Instituto de Agronomia e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) e é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Secretaria do Curso.

Art. 5º. O CPGA-CS será administrado por um Colegiado de Curso constituído de:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;

- IV. Até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- V. Vinte por cento do colegiado composto por discentes do curso, incluindo representantes do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo Único. À exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo.

Art. 6º. O Colegiado Executivo do CPGA-CS será constituído por:

- I. 1 (um) Coordenador;
- II. 1 (um) Vice-Coordenador;
- III. 2 (dois) docentes do CPGA-CS pertencentes aos quadros da UFRRJ;
- IV. 2 (dois) docentes do CPGA-CS e pertencentes à instituição de pesquisa vinculada ao Programa através de convênio formal, com atividades de orientação e ensino na pós-graduação no Curso;
- V. 1(um) representante do corpo técnico-administrativo; e
- VI. 2 (dois) representantes do corpo discente (1 de mestrado e 1 de doutorado).

§ 1º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para o Colegiado Executivo do CPGA-CS diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 2º – O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, permitindo uma recondução para os alunos de Doutorado.

§ 4º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-coordenador seguirá normas do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 7º. Os Colegiados Pleno e Executivo do CPGA-CS serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – **O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.**

§ 2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do CPGA-CS, técnico-administrativos lotados na Coordenação e discentes do CPGA-CS.

Art. 8º. As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do CPGA-CS serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo *quorum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – Às reuniões do Colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do CPGA-CS:

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III. Aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- IV. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do curso;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Colegiado do CPGA-CS, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ;
- VI. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Pleno do CPGA-CS:

- I. Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- III. Aprovar alterações no regimento do Curso; e
- IV. Escolher Coordenador e Vice-Coordenador, mediante processo de consulta ao corpo docente, técnico-administrativo e discente do Curso.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Executivo do CPGA-CS:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, CEPEA-CA, CEPE e demais conselhos superiores da UFRRJ;
- III. Promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV. Propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- V. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos, a partir de parecer de Comissão indicada pelo Colegiado do Curso;
- VI. Indicar dentre os candidatos selecionados, em edital público e com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao CPGA-CS ou a seus orientadores através do Curso;
- VII. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, conforme o regimento interno do curso;
- VIII. Pronunciar-se sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;
- IX. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 32;
- X. Avaliar propostas de criação de disciplinas para o CPGA-CS e encaminhar parecer aos setores competentes;
- XI. Aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XII. Avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de professores orientadores do CPGA-CS nos termos do regimento do CPGA-CS e segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;

- XIII. Avaliar e indicar membros para compor bancas examinadoras de qualificação e de defesa, de acordo com o regimento do CPGA-CS e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XIV. Avaliar pedidos de pós-doutoramento de candidatos que tiveram suas solicitações aprovadas no Departamento de Solos;
- XV. Autorizar a participação do CPGA-CS em Editais das agências de fomento a pesquisa e ensino;
- XVI. Auxiliar a coordenação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em assuntos referentes ao curso quando for pertinente.
- XVII. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Agronomia - Ciência do Solo portadores de diplomas de curso de graduação.

Art. 13. A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou comprovante válido de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- II. *Curriculae vitae* comprovado, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;
- III. 2 (duas) cartas de recomendação, confidenciais, de pessoas ligadas à formação universitária ou às atividades profissionais do candidato;
- IV. Histórico escolar;
- V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com instruções da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e
- VI. 2 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único. Uma vez recebidos os documentos para inscrição, pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado, exceto as cartas de recomendação, que podem ser encaminhadas a Secretaria do CPGA-CS até o início do processo de seleção, em data especificada no Edital.

Art. 14. Para a inscrição no processo seletivo, o CPGA-CS poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de Mestrado.

Parágrafo Único. Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na pós-graduação.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Executivo ou por comissão designada pelo mesmo e o resultado será referendado pelo Colegiado Executivo, segundo critérios relativos ao mérito dos candidatos.

§ 1º – A critério do Colegiado Executivo, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações como prova escrita e exame oral, segundo critérios claramente estabelecidos e amplamente divulgados no Edital de Seleção.

§ 2º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na secretaria do CPGA-CS, e encaminhados a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – Os candidatos terão um prazo para recursos de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados à secretaria do CPGA-CS.

Art. 16. Só serão selecionados diretamente para o Doutorado candidatos com título de Mestrado.

Art. 17. A critério do Colegiado Executivo, em casos excepcionais, alunos de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado Executivo, poderão ter mudança de nível para o Doutorado, e se atendidos os critérios abaixo:

- I. Completar 28 créditos em disciplinas cursadas no CPGA-CS e obter Índice de Aproveitamento igual ou superior a 3,8;
- II. Apresentar recomendação explícita do Professor Orientador; e
- III. Ser aprovado por banca constituída de quatro professores, em Seminário Específico, de defesa da extensão do Plano de Pesquisa de Mestrado para Doutorado. O Exame verificará a capacidade do candidato em relacionar campos de conhecimento, de elaborar teorias e de propor e desenvolver pesquisa com autonomia.

Art. 18. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

V - DA MATRÍCULA

Art. 19. A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do CPGA-CS.

§ 1º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º – Será vedado o vínculo simultâneo em mais de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do CPGA-CS a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição emissora do referido documento.

§ 4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, a critério do Colegiado Executivo, e demonstrar dedicação ao curso por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 20. O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do CPGA-CS, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito à sua bolsa.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do CPGA-CS. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do CPGA-CS.

Art. 22. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos ao Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ e às normas específicas do CPGA-CS.

§ 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – São alunos especiais os regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo CPGA-CS.

§ 4º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do CPGA-CS, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 6º – A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º – Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o CPGA-CS, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão

ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo do CPGA-CS.

Art. 23. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% dos créditos no CPGA-CS. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *strictu sensu* profissionais, até o máximo de 50% dos créditos exigidos.

VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 24. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

§ 1º – Para efeito da disciplina de Seminário em Ciência do Solo, a relação carga horária/crédito corresponde a 15 horas aula/1 crédito.

§ 2º – O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos

processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e órgãos pertinentes.

Art. 25. O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Freqüência insuficiente;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.

§ 1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 25º. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de freqüência, em qualquer

disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do CPGA-CS, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§ 7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina a Coordenação do CPGA-CS até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

Art. 26. O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0

§ 1º – O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo § 1º.

§ 3º – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 27. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do CPGA-CS o projeto de dissertação/tese para a devida aprovação pelo Colegiado Executivo, ou Comissão designada pelo mesmo, ao final do 1º semestre de início no curso.

Parágrafo Único - Os alunos que não entregarem o projeto de dissertação/tese, ou cujo projeto de dissertação ou tese não tenha sido aprovado pelo Colegiado Executivo, após a primeira avaliação e com no máximo uma reformulação, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados.

Art. 28. Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar relatório de atividades em desenvolvimento ao término do 1º semestre, após o primeiro ano, e no início de cada ano letivo. Caberá ao Colegiado Executivo do Curso a aprovação do documento, que poderá ser reformulado uma vez e reapresentado para avaliação.

§ 1º – Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º – Os alunos que não entregarem o relatório de atividades ou cujo relatório não for aprovado pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados.

Art.29. Os alunos de Doutorado, que são bolsistas de qualquer agência de fomento, devem apresentar comprovação de publicação ou envio de pelo menos um artigo científico em periódico de nível A1, A2 ou B1, segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, ao final do terceiro ano de curso.

Parágrafo Único - Os alunos que não atenderem a esta exigência estarão impedidos de renovar a sua bolsa no semestre seguinte.

VII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 30. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Executivo do CPGA-CS:

- I. Ser aprovado no número mínimo de 12 créditos em disciplinas do núcleo de formação;
- II. Ser aprovado no número mínimo de 6 créditos em disciplinas do núcleo de especialização;
- III. Completar 2 créditos de seminário;
- IV. 2 (dois) créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de dissertação) serão concedidos para os alunos que concluírem a dissertação no prazo de 24 meses;
- V. Ser aprovado em exame de inglês, cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;
- VI. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VII. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do CPGA-CS e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do CPGA-CS. O Coorientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação. No caso de o Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador no CPGA-CS, tendo também um suplente com a mesma qualificação;

- VIII. Apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação em periódicos recomendados pelo CPGA-CS, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação; e
- IX. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima (a exceção do inciso IV) e à entrega no CPGA-CS dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 31. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até um ano, a critério do Colegiado Executivo do CPGA-CS:

- I. Ser aprovado no número mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas do núcleo de formação;
- II. Ser aprovado no número mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas do núcleo de especialização;
- III. Completar 4 créditos de seminário, dos quais 2 (dois) créditos podem ser aproveitados do mestrado nos termos do artigo 41;
- IV. 4 (quatro) créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de tese) serão concedidos para os alunos que concluírem a tese no prazo máximo de 3 (três) anos;
- V. Ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira (Francês, Espanhol, Alemão), cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;
- VI. Ser aprovado em exame de qualificação, aplicado por Banca Examinadora;
- VII. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;
- VIII. Ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, dois membros externos a UFRRJ e ao quadro de orientadores do CPGA-CS e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do CPGA-CS. O Coorientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação. No caso de o Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador no CPGA-CS, tendo também um suplente com a mesma qualificação;
- IX. Apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico, mediante carta de aceite, para publicação em periódico classificado como

Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese; e

- X. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima (a exceção do inciso IV) e à entrega no Curso de Pós-Graduação dos exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 32. Será desligado do CPGA-CS o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPGA-CS;
- II. Apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa;
- V. Obter conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VI. Obter Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 18, do § 2º;
- VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;
- VIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS;
- IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS e especificados neste regimento;
- XI. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, no Doutorado;
- XII. For reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- XIII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do CPGA-CS, incluindo defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do CPGA-CS.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 33. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias.

Art. 34. Para abertura do processo de defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Curso, pelo menos 30 dias antes do prazo máximo para defesa ou da data prevista, ofício do Professor Orientador solicitando designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes, data e hora para o exame. Deve também encaminhar 01 (um) exemplar impresso e cópia em meio digital (documento editável) da dissertação ou tese, em versão completa e de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 35. A Banca Examinadora da Dissertação/Tese será constituída de pelo menos três membros no Mestrado ou cinco no Doutorado, dentre os professores orientadores do curso e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados nos artigos 30, VII e 31, VIII, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Caberá ao Professor Orientador ou a membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade dos primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º – A Banca Examinadora será secretariada por um professor, dentre os orientadores do curso, ou pelo secretário da Pós-Graduação que se encarregará da elaboração de Ata contendo informações pertinentes e o resultado da defesa.

§ 3º – O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese. No caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da Banca Examinadora externos ao Comitê de Orientação.

Art. 36. No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período de 50 minutos, aproximadamente, para apresentação de seus principais resultados.

Art. 37. Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à argüição, que poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

Art. 38. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado do Executivo CPGA-CS.

Art. 39. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o candidato enviará a secretaria do CPGA-CS arquivo em meio digital (documento editável), com anuência do Orientador, para avaliação de atendimento ao formato especificado no “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 40. Após a conclusão das correções e atendimento as exigências constantes nos artigos 30 e 31, respectivamente para Mestrado ou Doutorado, o candidato, com o aval do Orientador, enviará ao CPGA-CS, para encaminhamento a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 2 (dois) exemplares impressos e encadernados da dissertação ou tese, com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora. Os exemplares devem ser enviados no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

Parágrafo Único – O produto da Dissertação ou Tese é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo CPGA-CS ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação da PROPPG. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação poderá ser solicitado a Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos ou programas credenciados até o limite de 50% do mínimo exigido, devendo ser observados os seguintes critérios:

§ 1º – Até seis meses após a matrícula no CPGA-CS, o candidato deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos, de disciplinas cursadas até quatro anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do CPGA-CS.

§ 2º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de quatro e até oito anos, antes do ingresso do aluno no CPGA-CS, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§ 3º – Não serão considerados créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

§ 4º – Para créditos obtidos no nível de Mestrado no mesmo programa e nos prazos especificados no parágrafo § 1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O exame de qualificação é obrigatório para os candidatos ao Doutorado.

§ 1º – Após o candidato haver completado 2/3 dos créditos mínimos exigidos, o Professor Orientador solicitará à Coordenação do CPGA-CS a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 24 meses após o ingresso do candidato no CPGA-CS e antes da defesa de tese.

§ 3º – A avaliação do candidato será feita por meio de exame geral e em área específica de pesquisa do candidato.

Art. 43. A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador e três professores, do corpo de orientadores do curso ou membros externos, que serão aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O Professor Orientador poderá sugerir ao Colegiado Executivo do CPGA-CS até dois nomes para a composição da Banca.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um quarto nome e respectivo suplente, externos ao Comitê de Orientação do aluno, e aprovar ou substituir os nomes indicados pelo Orientador.

§ 3º – Após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado o aluno terá até 90 dias para concluir o Exame de Qualificação.

§ 4º – O prazo para instalação da Banca Examinadora é de 15 dias úteis, após a aprovação da mesma pelo Colegiado do CPGA-CS.

Art. 44. No Exame de Qualificação, o candidato deverá ser avaliado e aprovado em prova escrita individual e, após manifestação de aprovação no exame escrito por cada examinador, em prova oral, na presença de toda a Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Curso, um membro da Banca Examinadora, dentre os nomes indicados pelo Orientador, poderá não estar presente ao exame oral, mas este deverá informar parecer favorável no exame escrito e concordar com a aprovação final. O mesmo poderá ocorrer com o Orientador que deverá ser substituído pelo Coorientador do aluno.

Art. 45. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que for avaliado como apto por pelo menos três dos quatro membros da banca examinadora.

Art. 46. Se reprovado no exame escrito ou no exame oral, o candidato terá nova oportunidade até 3 (três) meses após o 1º exame.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora determinará a nova data para o exame escrito ou para o exame oral.

Art. 47. Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o candidato que for reprovado em duas provas escritas; for reprovado em duas provas orais ou for reprovado na prova oral após a segunda prova escrita.

XI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ, dentre aqueles considerados habilitados.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do CPGA-CS.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no CPGA-CS, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado de Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 49. O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do CPGA-CS para aprovação.

Art. 50. O Colegiado Executivo do CPGA-CS deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 51. O orientador credenciado pelo CPGA-CS será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas

de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas nesse Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 52. O Colegiado Executivo irá fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Ser portador do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação; e
- III. Demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros);

XII - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 54. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do CPGA-CS.

Art. 55. O credenciamento dos Docentes do CPGA-CS será feito pelo seu Colegiado a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 56. Para efeito de credenciamento junto ao CPGA-CS, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente tenham atividades permanentes no Programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§ 1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 2º – Os membros colaboradores do CPGA-CS somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas da Área de Avaliação e por tempo determinado.

§ 3º – Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais.

§ 4º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no programa de pós-graduação e só poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.

Art. 57. Para o **Credenciamento** como **Permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
- III. Participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Comprovar a publicação mínima de 5 (cinco) artigos científicos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B. Dentre elas pelo menos 2 (duas) devem ser Qualis A1, A2 ou B1 e 1 (uma) B2;
- V. Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);
- VI. Participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional à Embrapa e que podem orientar no CPGA-CS, através do convênio entre a Embrapa e a UFRRJ.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

Art. 58. Para o **Credenciamento** como **Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação e participar, com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos científicos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de

credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo Qualis B.

§ 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Embrapa e que podem orientar no CPGA-CS, através do convênio entre a Embrapa e a UFRRJ.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§ 3º – É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 59. O pedido de credenciamento de um novo docente no CPGA-CS será iniciado somente após concordância do colegiado do curso, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do CPGA-CS demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos 57 ou 58.

§ 1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente 1 (um) aluno de mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica do docente.

§ 2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento ou em linha de pesquisa afim em Programa de outra área, a critério do colegiado. A coorientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.

Art. 60. Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez no CPGA-CS, o credenciamento como docente terá validade de até 3 (três) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado do curso, com base nos critérios mínimos estabelecidos no Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá coincidir com os períodos de avaliação da CAPES.

§ 2º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento aos artigos 57 e 59 estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 61.

Art. 61. Os docentes do CPGA-CS serão avaliados a fim de obterem o **Recredenciamento**, o que os habilitará a permanecerem no Programa. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no CPGA-CS, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 3 (três) anos;

§2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovar a publicação mínima de acordo com o especificado no artigo 57, inciso IV, para docente permanente e artigo 58, inciso IV para docente colaborador;

- II. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-graduação;
- IV. Ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 3(três) anos.
- V. Para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, III, IV e V do § 2º deste artigo até a data de 31 de outubro do ano da avaliação.

Art. 62. Os docentes que não satisfizerem todos os incisos do artigo 57 ou 58 serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 63. Além dos critérios mínimos estabelecidos no artigo 57, o CPGA-CS poderá utilizar critérios adicionais para Credenciamento/Descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e os mesmos deverão ser aprovados pelo Colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 64. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 3 (três) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no artigo 57.

Art. 65. Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 57, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do CPGA-CS, estabelecidos em seu regimento. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para docentes permanentes do programa.

Art. 66. Os docentes Credenciados serão anualmente **Habilitados** a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado do CPGA-CS, e levando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do CPGA-CS como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;
- II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios do CPGA-CS.

Art. 67. A avaliação de Credenciamento/Credenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores serão realizadas pelo Colegiado do CPGA-CS. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital (documento editável) à Secretaria do CPGA-CS, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado do Curso fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de certificado e diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo colegiado de curso.

§ 3º – Ainda que dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo CPGA-CS ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos incisos dos Artigos 30 e 31 sejam atendidos.

Art. 69. O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo

máximo estabelecido pelo curso, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no CPGA-CS, no mesmo nível, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Para o reingresso será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa, experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.
- III. Anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;
- IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e
- VI. Brochura de dissertação ou tese em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo concedido para defesa.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno do curso.

§ 4º – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O aluno que reingressar no curso deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após o reingresso.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vedada esta forma de reingresso.

Art. 70. Os alunos matriculados no Curso de Pós-Graduação em Agronomia – Ciência do Solo ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 71. Este regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 72. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do CPGA-CS e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Aprovado em Reunião do Colegiado do CPGA-CS em 06/06/2011 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em _____/2011.